CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
****

PROJETO DE LEI N.----315----/2023

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios, hotéis, bares, restaurantes, cafés, lanchonetes, eventos em geral e congêneres fornecerem água potável gratuitamente a seus clientes"

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de comercialização de gêneros alimentícios, hotéis, bares, restaurantes, cafés, lanchonetes, eventos em geral e congêneres fornecerão, gratuitamente, água potável a seus clientes.

§1º Para os fins previstos nesta Lei copos higienizados e recipientes com água potável serão mantidos à disposição dos clientes em local visível e de fácil acesso a todos, inclusive pessoas com deficiência.

§2º Os estabelecimentos referidos nesta Lei ficam igualmente obrigados a manter recipientes com água potável sobre as mesas, para consumo dos clientes no momento das refeições.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari , Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 21 de novembro de 2023

Giulliano Sousa Rodrigues
Vereador Proponente

(Prop.)

Justificativa

A água é o principal insumo para a manutenção da vida. É indiscutível sua importância para a saúde pública, haja vista ser a substância mais importante em nosso planeta. Qualquer restrição de acesso à água potável é uma postura que atenta diretamente contra a dignidade da pessoa humana e contra a saúde pública. Logo, cabe não só ao Poder Público, mas a toda a sociedade garantir que todas as pessoas tenham o livre acesso a esse bem que é essencial à vida, sobretudo na nação que tem em seu patrimônio as maiores reservas de água potável do mundo. Observa-se no cotidiano que variados tipos de estabelecimentos comerciais, tais como bares, restaurantes e shoppings têm restringido o acesso à água, na medida em que não disponibilizam água filtrada gratuita a seus clientes e apenas oferecem a opção de compra de água mineral engarrafada. Entendo que não há absolutamente nenhum problema em se perseguir o lucro. É, inclusive, louvável a atitude dos corajosos brasileiros que buscam empreender em um país com altíssima carga tributária e vários empecilhos burocráticos. No entanto, é necessário ter em vista que o lucro não pode ser predatório ou desumano. Não é possível buscar o lucro em uma necessidade humana básica que é de baixíssimo custo para o empresariado. Tome-se como exemplo um shopping. Sua principal fonte de renda é o aluguel de espaços comerciais para lojistas. Não há, portanto, nenhuma interferência relevante em seu modelo de negócios a imposição de que forneça água potável gratuita em bebedouros. De outro lado, estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios também não terão nenhum prejuízo relevante com o fornecimento de água potável gratuita aos clientes. Afinal, seu faturamento está altamente concentrado na venda de outros produtos diversos e em geral, alimentos. E, quando há o consumo de bebidas, a maior concentração está em bebidas alcóolicas, sucos e refrigerantes. Assim, o fornecimento de água potável não tem grande impacto em seu modelo de negócios. Há de se ter em vista que a água é um insumo de baixíssimo custo se comparado aos produtos comercializados pelos estabelecimentos. Desse modo, seu fornecimento gratuito também não traz significativa interferência no balanço contábil e na saúde financeira das empresas, tanto é que muitos a fornecem como mera cortesia.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 21 de novembro de 2023

Giulliano Sousa Rodrigues
Vereador Proponente